



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**VP N° 001/2022**

**VETO PARCIAL**

DATA DE PROTOCOLO: 04/03/2022

N° DE ORIGEM: PLL N° 006/2022

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.445/2022, que permite que pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município possam usar de videochamadas para o recebimento de palavras de acolhimento, fé e esperança.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

04/03/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

06/04/2022

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

Autoria do projeto vetado: Vereador Rogério Timóteo.

Para a rejeição do veto será necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (7 Vereadores).

Anotações:



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 79/2022 – GP

Jacareí, 03 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Paulo Ferreira da Silva

(Paulinho dos Condutores)

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ</b>
PROCOLO GERAL Nº <u>159</u>
DATA <u>04 / 03 / 20 22</u>
<i>[Handwritten signature]</i>
<b>FUNCIONÁRIO</b>

Assunto: **Veto parcial ao Projeto de Lei (Lei nº 6.445/2022)**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção integral do Projeto da Lei n.º 6.445/2022, que "Permite que pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município possam usar de videochamadas para o recebimento de palavras de acolhimento, fé e esperança.", motivo pelo qual, decidi vetá-lo parcialmente, por vício de interesse público.

Restitui, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Respeitosamente,

  
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO  
N.º 06, DE 21.01.2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ  
(LEI N.º 6.445/2022)**

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção integral ao Projeto (Lei n.º 6.445/2022), em razão de interesse público.

O Projeto de Lei permite que pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes públicas e particulares do Município possam usar de videochamadas para o recebimento de palavras de acolhimento, fé e esperança.

Ainda que, nobre a iniciativa legislativa cabe destacar que já existe a Lei Federal nº 14.198, de 02 de setembro de 2021, que dispõe sobre videochamadas entre pacientes internados em serviços de saúde impossibilitados de receber visitas e seus familiares, que deveria ser regulamentada pelo Município.

Destaca-se que, o art. 2º da Proposta Legislativa determina que os estabelecimentos de saúde ficam obrigados a reservar espaço adequado para que os pacientes com a devida autorização possam realizar as videochamadas, em horários predeterminados pela direção de cada estabelecimento.

Entretanto, os estabelecimentos de saúde já possuem licenças e “habite-se” para funcionarem em conformidade com a normas técnicas, com estrutura adequadas para o tipo de atividade.

A exigência de construção de um espaço para videochamada nem sempre será viável considerando o projeto inicial dos prédios, inviabilizando a concessão de um novo “habite-se.”

Ressalte-se que, cada estabelecimento de saúde irá se adequar da melhor forma possível para atender a Lei Federal nº 14.198, de 02 de setembro de 2021, sem prejudicar a rotina dos serviços hospitalares.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Assim, o art. 2º do Projeto de Lei não merece prosperar devido a inviabilidade prática e técnica para atender a sua exigência.

Portanto, constatado vício por interesse público, não existem condições que permitam a sanção integral do Projeto de Lei (Lei nº 6.445/2022), impondo-se o veto parcial do art. 2º, cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2022.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**LEI Nº 6.445/2022**

*Permite que pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município possam usar de videochamadas para o recebimento de palavras de acolhimento, fé e esperança.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica permitida a pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município a realização de videochamadas para que, através de familiares devidamente autorizados e nos termos da Lei Federal nº 14.198, de 2 de setembro de 2021, possam receber palavras de acolhimento, fé e esperança por contatos com religiosos, líderes espirituais ou pessoas que possam contribuir para a sua recuperação e/ou aceitação do estado de saúde.

~~**Art. 2º** Os estabelecimentos de saúde ficam obrigados a reservar espaço adequado para que os pacientes com a devida autorização, por si próprios ou por responsáveis quando da internação ou registro em prontuário, possam realizar as videochamadas referidas no artigo 1º desta Lei, o que se dará em horários predeterminados pela direção de cada estabelecimento. (ARTIGO VETADO)~~

**Art. 3º** A privacidade de demais pacientes deverá ser preservada e a rotina dos serviços hospitalares não poderá ser prejudicada pelas videochamadas, devendo as mesmas, se for o caso, serem interrompidas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, de de 2022.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Rogério Timóteo.